

Processo: **TC 006.478/2019-0**  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico			Observação	
1.1	Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME	Responsáveis solidários?	<b>Sim</b> <input checked="" type="checkbox"/>	<b>Não</b> <input type="checkbox"/>	<b>NA</b> <input type="checkbox"/>	
		<b>Pesquisa de endereço</b>				
		Procurador?	<b>Sim</b> <input type="checkbox"/>	<b>Não</b> <input checked="" type="checkbox"/>	<b>NA</b> <input type="checkbox"/>	-
		Responsável?	<b>Sim</b> <input checked="" type="checkbox"/>	<b>Não</b> <input type="checkbox"/>	<b>NA</b> <input type="checkbox"/>	-
		Espólio ou sucessor?	<b>Sim</b> <input type="checkbox"/>	<b>Não</b> <input type="checkbox"/>	<b>NA</b> <input checked="" type="checkbox"/>	-
		Representante legal da empresa?	<b>Sim</b> <input checked="" type="checkbox"/>	<b>Não</b> <input type="checkbox"/>	<b>NA</b> <input type="checkbox"/>	-
		<b>Acórdão - comunicações</b>				
		<b>Acórdão 4487/2020-1 – condenatório (peça 83) - Notificação de dívida: AR negativo – peças 103 e 105.</b>				
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	<b>Sim</b> <input checked="" type="checkbox"/>	<b>Não</b> <input type="checkbox"/>	<b>NA</b> <input type="checkbox"/>	-
		Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	<b>Sim</b> <input type="checkbox"/>	<b>Não</b> <input checked="" type="checkbox"/>	<b>NA</b> <input type="checkbox"/>	-
		Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	<b>Sim</b> <input type="checkbox"/>	<b>Não</b> <input checked="" type="checkbox"/>	<b>NA</b> <input type="checkbox"/>	-
		<b>Responsável falecido</b>				
		Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	<b>Sim</b> <input type="checkbox"/>	<b>Não</b> <input type="checkbox"/>	<b>NA</b> <input checked="" type="checkbox"/>	



	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
<b>Análise</b>					
i) A empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME (CNPJ: 07.481.398/0001- 74) foi notificada do Acórdão 4487/2020 (condenatório - peça 83), no endereço do sistema CNPJ-Receita Federal, por meio do ofício de peça 97 (AR à peça 105), sem êxito (“ausente”); foi notificada, outrossim, no endereço do sistema CPF-Receita Federal de seu representante legal, Sr. Antonio Carlos Belini Amorim (CPF 039.174.398-83), por meio do ofício de peça 98 (AR à peça 103), sem êxito (“mudou-se”). Dessa forma, faz-se necessário reenviar a notificação para o endereço do sistema CNPJ-Receita Federal da empresa, se não tiver êxito, enviar ao representante legal supra, em endereço válido nas bases de dados custodiadas pelo TCU (DGI), e, por fim, se não houver êxito ou pronunciamento espontâneo nos autos, enviar via edital, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Resolução-TCU 170/2004, e item 9, do Memorando-Circular 10/2018-Segecex.					

## 2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/Seproc, propondo-se:

### 2.1.1. Com relação à empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME (CNPJ: 07.481.398/0001- 74), considerando a análise do subitem 1.1 acima:

i) O reenvio de notificação de dívida referente ao Acórdão 4487/2020 (condenatório - peça 83), para o endereço do sistema CNPJ-Receita Federal da empresa, se não tiver êxito, enviar ao representante legal, Sr. Antonio Carlos Belini Amorim (CPF 039.174.398-83), em endereço válido nas bases de dados custodiadas pelo TCU (DGI), e, por fim, se não houver êxito ou pronunciamento espontâneo nos autos, enviar via **edital**, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Resolução-TCU 170/2004, e item 9, do Memorando-Circular 10/2018-Segecex.

Seproc/Dicom, 20 de julho de 2020.

Evandro Albino Simpson  
Técnico Federal de Controle Externo - Mat. 3568-8  
(assinado eletronicamente)